Dr. Gil
31-03-09

LEI Nº 1.502 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Altera a estrutura administrativa do Município de Turmalina, Extinguindo e Criando Departamentos Municipais e Cargos, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a estrutura administrativa da Prefeitura de Turmalina, fixada pela Lei Municipal de nº 1.195/02 e posteriores alterações, com a extinção, desmembramento e criação de departamentos municipais, no intuito de adequá-los à nova realidade socioeconômica do Municipio.

Art. 2º. O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º - A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º - A administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às do governo Estadual e Federal.

Art. 3º. Ficam extintos, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Turmalina, o Departamento de Administração e Finanças, o Departamento de Esporte e lazer e o Departamento de Comércio, Indústria e Serviços.

Art. 4º. Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Turmalina, definida pela Lei 1.195/02, os seguintes departamentos, com seus respectivos órgãos:

I – Departamento Municipal de Finanças, com os seguintes órgãos:

a) Divisão de Contabilidade e Orçamento
b) Divisão de Tesouraria
c) Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

II – Departamento Municipal de Administração, com os seguintes órgãos:

a) Divisão de Pessoal
b) Divisão de Licitações e Contratos
c) Divisão de Compras e Almoxarifado
d) Divisão de Arquivo e Patrimônio
e) Divisão de Informática

III – Departamento Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, com os seguintes órgãos:

a) Divisão de Cultura
b) Divisão de Juventude
c) Divisão de Esporte e Lazer

IV – Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços, com os seguintes órgãos:

a) Divisão de Indústria e Comércio
b) Divisão de Turismo e Serviços

Art. 5º. O Departamento Municipal de Finanças tem a finalidade de formular e executar as ações de controle financeiro e orçamentário, competindo-lhe:

I – buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
II – analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município;
III – elaborar os instrumentos orçamentários do Municipio, compostos pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
IV – coordenar e avaliar a política tributária do Município;
V – propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
VI – fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
VII – proceder à orientação fiscal e tributária;
VIII – administrar a contabilidade geral do Municipio;
IX – elaborar a programação financeira do Município;
X – recebimento, guarda, pagamento e movimentação de dinheiro e outros valores;
XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Administração tem a finalidade de formular e executar as ações de administração geral, informatização, recursos humanos, patrimônio e planejamento global, competindo-lhe:

I – exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;
II – exercer as atividades de aperfeiçoamento e gestão de pessoal;
III – exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;
IV – formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática;
VI – promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;
IX – coordenar as atividades do arquivo municipal;
X – manter atualizada e disponível a legislação aplicável;
XI – atender através de expediente ao Chefe do Executivo, aos pedidos de informações dos órgãos de controle externo;
XII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Departamento Municipal da Juventude, Esporte e Cultura tem a finalidade de formular e executar as ações relacionadas aos jovens, ao esporte e à cultura, competindo-lhe:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e culturais no município;
II. Formular e desenvolver a Política Municipal da Juventude, Esporte e Cultura coordenando e incentivando a realização de atividades;
III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e culturais, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;
IV. Organizar e promover certames de competições esportivas;
V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e culturais;
VI. Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo e cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e a cultura;
VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de cultura;
IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo e cultural, com ênfase para a juventude;
X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. O Departamento Municipal do Comércio, Indústria, Turismo e Serviços, tem a finalidade de formular e executar as ações relacionadas ao comércio, à indústria, ao turismo e aos serviços, competindo-lhe:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades relacionadas ao comércio, à industria, ao turismo e aos serviços, no município;

II – Formular e desenvolver a Politica Municipal do comércio, da industria, do turismo e dos serviços, coordenando e incentivando a realização de atividades;

III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas de turismo, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;

IV – Orientar e fiscalizar as instituições comerciais e industriais;

V – Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o turismo, o comércio, a indústria e os serviços, no âmbito municipal;

VI – Desenvolver políticas visando a ampliação e melhoramento do Distrito Industrial, bem como a geração de empregos no Município;

VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º. Para o efeito do disposto nesta Lei, ficam criados no quadro permanente de pessoal do Municipio de Turmalina, os cargos de Chefe dos Departamentos descritos nos artigos anteriores, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração, com remuneração prevista em Lei especifica para agentes politicos, conforme dispõe a Constituição Federal.

§ 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Turmalina, um cargo de Tesoureiro, de provimento em comissão, para assessoramento do Chefe do Departamento de Finanças, com remuneração inicial de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), cujas atribuições consistem em:

I - guarda dos valores de toda a natureza pertencentes ao Municipio;

II - acompanhar a execução orçamentária e preparar os atos de suplementação, anulação e abertura de créditos especiais;

III - acompanhar a regularidade das despesas, empenhando-as ou emitindo ordens de pagamento;

IV - executar a contabilização das receitas e das despesas, mantendo atualizados todos os registros;

V - exercer controle das contas bancárias e de pagamento a terceiros, a servidores e a outros;

VI - receber, guardar e movimentar valores;

VII - acompanhar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas e exercendo o controle interno das despesas.

§ 2º. Para ocupar o cargo de tesoureiro é necessário que o servidor tenha ensino médio completo e conhecimento em contabilidade.

Art. 10. Para funcionamento dos Departamentos criados por esta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos orçamentos alocados no Orçamento Geral do Municipio, destinados ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, ao Departamento de Esporte e lazer e o Departamento de Comércio, Indústria e Serviços, ora extintos.

Art. 11. Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta lei, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências e atribuições peculiares.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal promoverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma reformulação geral na Estrutura Administrativa Municipal, com viso à sua adequação à realidade socioeconômica, bem como a sua compatibilização com as Leis Municipais do Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Servidor Municipal.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, tornarão nulos de pleno valor os efeitos desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 31 de março de 2009.

Zailson J. M. Godinho
Prefeito Municipal

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal